

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 148/2019**

Dispõe sobre os procedimentos para cumprimento, acompanhamento e gestão de CONDICIONANTE de Supressão de Vegetação estabelecido no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 8.915/2015, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais, no Município de Salvador;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 29.921/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 8.915/2015;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à compensação ambiental disposta no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o controle fiscalizatório estabelecido no inciso V do Art. 21 da Lei Municipal nº 8.915/2015, que estabelece as atribuições do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização quanto ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento dos condicionantes das Autorizações de Supressão de Vegetação;

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para atendimento das condicionantes ambientais referentes ao replantio de árvores, em áreas públicas, previsto no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017, que será gerido pela Diretoria de Gestão do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural do Município (SAVAM) desta SECIS/PMS.

**Art. 2º** O cumprimento, acompanhamento e gestão da condicionante ambiental prevista no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017 será realizada através de processo administrativo específico nesta SECIS/PMS.

§ 1º O requerente deverá solicitar abertura de processo na Diretoria de Gestão do SAVAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua Autorização de Supressão Vegetal (ASV), preenchendo o formulário de abertura de processo (Anexo I) e anexando cópia das seguintes documentações:

- I - CPF ou CNPJ do Requerente;
- II - RG e CPF/CNPJ de todos os representantes legais do requerente para cumprimento da condicionante;
- III - Procuração do requerente, caso a solicitação e o acompanhamento para cumprimento da condicionante seja realizada por terceiros;
- IV - Autorização de Supressão Vegetal.

§ 2º Após a entrada do pedido de abertura de processo, o requerente será notificado das diretrizes de compensação estabelecidas contendo:

- I - As espécies para o cumprimento da condicionante;
- II - O(s) local(is) e a data de plantio, seguindo o critério estabelecido no ;aa
- III - As orientações para o plantio;
- IV - A metodologia para georrefreamento;
- V - As orientações para manutenção do plantio.

**Art. 3º** O não atendimento das diretrizes estabelecidas pela SECIS/PMS, a qualquer momento, acarretará no indeferimento do atendimento da condicionante e imediata notificação ao órgão licenciador e fiscalizador para adoção das medidas legais.

**Art. 4º** Após o cumprimento parcial da condicionante, através do plantio inicial das mudas, a SECIS/PMS deverá encaminhar para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) da SEDUR/PMS o Atestado de Regularidade Parcial de Condicionante (Anexo II).

**Art. 5º** O requerente deverá apresentar a SECIS/PMS, a cada 180 (cento e oitenta) dias, o Relatório de Acompanhamento de Condicionante de Supressão de Vegetação (Anexo III).

**Art. 6º** A SECIS/PMS poderá a qualquer momento realizar vistoria na área destinada ao replantio, podendo emitir notificações ao requerente para o cumprimento da condicionante.

**Parágrafo único.** O não atendimento da notificação deverá ser comunicado a Coordenaria de Fiscalização Ambiental (CFA) da SEDUR/PMS para adoção de medidas fiscais.

**Art. 7º** Após o cumprimento integral da condicionante, a SECIS/PMS deverá encaminhar para Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) da SEDUR/PMS o Atestado de Regularidade Integral de Condicionante (Anexo IV).

**Art.8º** A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO DO SALVADOR, em 11 de abril de 2019.

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Data do Requerimento		
Nº da ASV		
Requerente		CPF/CNPJ
Representante Legal		
CPF/CNPJ	Contatos ( ) ( )	E-mail

OBS.: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO §1º DO ART. 2º DA PORTARIA CONJUNTA

.....



REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL	
DATA DO REQUERIMENTO	RECEBIDO DA SECIS

**ANEXO IV  
ATESTADO DE REGULARIDADE INTEGRAL**

Nº ASV

REQUERENTE

CPF/CNPJ

Nº PROCESSO SECIS

Salvador, data/mês/ano

Atesto para os devidos fins que \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ cumpriu, após o período estabelecido no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017 todos os requisitos legais da condicionante descritas na ASV nº \_\_\_\_\_.

**Diretoria de Gestão do Savam**  
**Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência**

**ANEXO II  
ATESTADO DE REGULARIDADE PARCIAL DE CONDICIONANTE**

Nº ASV

REQUERENTE

CPF/CNPJ

Nº PROCESSO SECIS

Salvador, data/mês/ano

Atesto para os devidos fins que \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ cumpriu, parcialmente, a condicionante de nº \_\_\_\_\_ da ASV nº \_\_\_\_\_, de acordo com Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017 e as orientações descritas na Portaria nº 000/2019, através do plantio de \_\_\_\_\_ mudas nativas da Mata Atlântica.

**Diretoria de Gestão do Savam**

**Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência**